

Prefeitura Municipal de Governador Valadares de Minas Gerais

GOVERNADOR VALADARES-MG

Agente Social

ST065-N9

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Prefeitura Municipal de Governador Valadares do Estado de Minas Gerais

Agente Social

Edital Nº 001/2019

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Conhecimentos de Informática - Profº Carlos Quiqueto

Conhecimentos Específicos - Profª Bruna Pinotti

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Leandro Filho

Christine Liber

DIAGRAMAÇÃO

Renato Vilela

Thais Regis

CAPA

Joel Ferreira dos Santos

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

| | |
|---|-----|
| Leitura, compreensão e interpretação de texto..... | 01 |
| Elementos da comunicação e as funções de linguagem..... | 07 |
| Análise semântica = valor que a palavra adquire no contexto, sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos..... | 10 |
| Fatores de textualidade; Gêneros e tipos textuais..... | 13 |
| Elementos da estrutura narrativa..... | 14 |
| Elementos da estrutura argumentativa..... | 17 |
| Coesão e coerência textual; Descrição objetiva e subjetiva..... | 24 |
| Linguagem denotativa e conotativa..... | 29 |
| Figuras e vícios de linguagem..... | 29 |
| Variantes linguísticas..... | 34 |
| Linguagem oral e linguagem escrita; Formal e informal; Gíria..... | 34 |
| Função da linguagem e níveis de linguagem..... | 35 |
| Sílaba = separação silábica, classificação das palavras quanto ao número de sílaba e sílaba tônica..... | 35 |
| Acentuação = acento agudo, circunflexo e grave; Regras de acentuação..... | 37 |
| Ocorrência da crase..... | 40 |
| Encontro vocálico, encontro consonantal e dígrafo..... | 44 |
| Ortografia (novo acordo ortográfico)..... | 44 |
| Pontuação = Empregar corretamente: ponto final, ponto e vírgula, ponto de exclamação, ponto de interrogação, dois pontos, reticências, aspas, parênteses, colchete e vírgula..... | 48 |
| Classes de palavras: substantivos = tipos de substantivos, flexão dos substantivos em gênero, número e grau; Artigos = definidos e indefinidos; Adjetivos = classificação dos adjetivos, flexão dos adjetivos, adjetivos pátrios e locução adjetiva; Verbos = Flexões do verbo: modo, tempo e número, regulares, irregulares, auxiliares, abundantes e defectivos, forma verbal, vozes do verbo, tipos de verbo; Pronomes = pessoais do caso reto, oblíquo e de tratamento, indefinido, possessivo, demonstrativo, interrogativo, relativo; Numerais = flexão dos numerais e emprego; Preposições; Conjunções; Interjeições; Advérbios..... | 52 |
| Frases: tipos de frase; oração; período simples e composto por coordenação e subordinação; Termos da oração = sujeito (tipos de sujeito) e predicado (tipos de predicado)..... | 90 |
| Complementos verbais e complementos nominais; Aposto; Vocativo; Adjunto adnominal e adjunto adverbial..... | 100 |
| Concordância nominal e verbal..... | 100 |
| Regência nominal e verbal..... | 107 |
| Colocação pronominal..... | 113 |
| Estrutura e formação das palavras..... | 113 |
| Funções das palavras que e se..... | 116 |

SUMÁRIO

CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA

| | |
|--|----|
| Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: tipos de computadores, conceitos de hardware e de software, instalação de periféricos..... | 01 |
| Conhecimentos básicos de operação com arquivos em ambientes Windows (Versões 7 em diante) e Linux ; Conceitos de gerenciamento de arquivos: copiar, colar, criar diretórios e mover; Utilização do Windows Explorer.... | 06 |
| Conhecimentos básicos de editos de texto: criação, formatação e impressão (Office 2007 em diante, BrOffice)..... | 19 |
| Conhecimentos básicos em planilhas eletrônicas: criação, formatação e organização de planilhas eletrônicas (Office 2007 em diante, BrOffice)..... | 28 |
| Banco de dados access..... | 39 |
| Conhecimentos básicos de internet (Pesquisas, sites e redes sociais) e gerenciador de e-mails. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação: Mozilla Firefox e Google Chrome. 6 Programa de correio eletrônico. Sítios de busca e pesquisa na Internet..... | 54 |
| Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas..... | 68 |
| Procedimentos de backup..... | 68 |

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

| | |
|--|----|
| Lei nº 11.340/06 e suas alterações posteriores – Violência doméstica e familiar contra a Mulher;..... | 01 |
| Lei nº 8.069/90 e suas alterações posteriores – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações posteriores;..... | 10 |
| Lei nº 8.080/90 e suas alterações posteriores - SUS;..... | 17 |
| Lei nº 11.343/06 e suas alterações posteriores – Institui o sistema nacional de políticas públicas sobre drogas;..... | 26 |
| Lei nº 7.853/89 e suas alterações posteriores – Política nacional para integração da pessoa com deficiência;..... | 28 |
| Lei nº 10.741/03 e suas alterações posteriores – Estatuto do idoso;..... | 33 |
| Noções básicas sobre programas da assistência social..... | 51 |

ÍNDICE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – AGENTE SOCIAL

| | |
|--|----|
| Lei nº 11.340/06 e suas alterações posteriores – Violência doméstica e familiar contra a Mulher;..... | 01 |
| Lei nº 8.069/90 e suas alterações posteriores – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações posteriores;..... | 10 |
| Lei nº 8.080/90 e suas alterações posteriores - SUS;..... | 17 |
| Lei nº 11.343/06 e suas alterações posteriores – Institui o sistema nacional de políticas públicas sobre drogas;..... | 26 |
| Lei nº 7.853/89 e suas alterações posteriores – Política nacional para integração da pessoa com deficiência;..... | 28 |
| Lei nº 10.741/03 e suas alterações posteriores – Estatuto do idoso;..... | 33 |
| Noções básicas sobre programas da assistência social..... | 51 |

LEI Nº 11.340/06 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER;

Prezado candidato, estude o tópico até o fim para conferir as alterações da lei disposta pela Lei nº 13.827 de Maio de 2019.

Na abertura deste material, apresentamos um resumo das considerações da doutrinadora Maria Berenice Dias¹ sobre a Lei Maria da Penha. Seu trabalho contribuiu por levantar a discussão sobre a efetividade do referido diploma, demonstrando-a por meio de uma explicação detalhada sobre o procedimento que deve ser seguido nas ações penais que envolvem a violência doméstica. Neste ponto é esclarecedor, a partir do momento no qual explica de maneira suficiente e breve os papéis da autoridade policial, do Ministério Público, do magistrado, dos advogados, da vítima e do agressor em se tratando de crimes no âmbito da relação familiar.

Contribui ao destacar a importância da figura do tratamento psicológico e hospitalar do agressor, o que pode contribuir para o aumento de denúncias e para a diminuição da violência doméstica. De fato, muitas vezes a vítima deixa de fazer a denúncia porque o agressor é o responsável pelo sustento do lar.

Por outro lado, é de se considerar que o artigo traz apenas a posição da autora no tocante à espécie de ação penal aplicável no caso de lesões corporais leves ou culposas cometidas no âmbito da relação familiar. Para Dias, a ação penal em tais casos será sempre incondicionada, diante do afastamento da Lei n. 9.099/95. Referido entendimento tem sido abarcado nas principais cortes brasileiras, inclusive resultando em súmula do STJ:

Súmula 542, STJ. A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

Em que pesem as controvérsias, a Lei Maria da Penha foi fundamental para uma mudança no modo pelo qual a sociedade encarava a violência doméstica contra a mulher, que muitas vezes era vista com indiferença. Anteriormente, a denúncia da violência poucas vezes gerava a punição efetiva do agressor, o que levava aos constantes casos de reincidência.

A Lei Maria da Penha trouxe instrumentos importantes para uma postura proativa do Estado perante o problema da violência doméstica contra a mulher, dando-lhe instrumentos de atuação mais eficientes para a realização da justiça em seu significado mais profundo, não apenas como a aplicação fria e cega de regras, mas como instrumentos de mudança social em prol da emancipação do ser humano.

¹ DIAS, Maria Berenice. A efetividade da lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 64, ano 14, p. 297-312, jan./fev. 2007.

1) Uma justificativa

A Lei Maria da Penha foi recebida pelos juristas com desconfiança, constituindo objeto de várias críticas, que em geral buscam desqualificá-la, suscitando dúvidas, apontando erros, identificando imprecisões e até mesmo proclamando inconstitucionalidades, tudo isto servindo de motivo para impedir sua efetividade.

No entanto, todas estas críticas apenas demonstram uma injustificável resistência às mudanças na postura de enfrentamento da violência doméstica, que sempre foi alvo de absoluto descaso por parte do ordenamento jurídico, principalmente a partir do momento no qual a lesão corporal leve passou a ser considerada como crime de pequeno potencial ofensivo (podendo os conflitos ser solucionados de forma consensual). Além disso, tornou-se popular a punição com o pagamento de cestas básicas, o que banalizou ainda mais a violência doméstica e a integridade física da vítima. A Lei Maria da Penha veio para mudar esta perspectiva.

2) Os avanços

A Lei Maria da Penha trouxe benefícios significativos e de efeito imediato. O maior avanço foi a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), com competência cível e criminal (artigo 14).

O ideal seria que os JVDFM fossem instalados em todas as comarcas imediatamente, com especialistas (juizes, promotores e defensores) no atendimento das demandas, equipes de atendimento multidisciplinar integrada por profissionais das áreas psicossocial, jurídica e de saúde (artigo 29) e serviço de assistência judiciária (artigo 34). No entanto, até que isto ocorra foi atribuída às Varas Criminais competência cível e criminal (artigos 11 e 33), o que se justifica diante do afastamento da aplicação da Lei 9.099/95 (Juizados Especiais Cíveis e Criminais) (artigo 41).

Outro avanço se encontra no artigo 27, que garante à vítima o acesso aos serviços da Defensoria Pública e à assistência judiciária tanto na fase policial como na judicial.

A Lei Maria da Penha criou ainda nova hipótese de prisão preventiva, visando garantir a execução das medidas de urgência (artigo 42). Com isso, a prisão preventiva deixou de ser restrita aos crimes apenados com reclusão. Ela pode ser decretada de ofício pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial (artigo 20).

3) Sua constitucionalidade

Há quem sustente a inconstitucionalidade da lei, sob dois argumentos principais:

- afronta ao princípio da igualdade porque o homem não pode ser sujeito passivo;
- definição de competências, transbordando os limites da lei, porque tal definição deve ser feita pelo Poder Judiciário.

O primeiro argumento não se justifica porque, sob um aspecto histórico, a mulher sempre foi colocada em posição menos favorável que o homem, o que levou ao contexto de inferioridade e submissão que leva à violência doméstica, sendo, portanto, necessárias ações afirmativas para promover a efetividade do princípio da igualdade.

Já o segundo deve ser afastado porque não é a primeira vez que o legislador cria competências específicas (no caso, estabeleceu a criação dos JVDJM e a competência cível e criminal das Varas Criminais até que esta ocorra) e, como houve o afastamento da aplicação da Lei n. 9.099/95, a definição de competência deixou de pertencer exclusivamente à esfera do Judiciário.

O STF julgou nas ADI 4424 e ADC 19:

- o artigo 1º da Lei é constitucional, logo ela não fere os princípios constitucionais da igualdade e proporcionalidade (não é desproporcional ou ilegítimo o uso do sexo como critério de diferenciação, visto que a mulher é eminentemente vulnerável no tocante a constrangimentos físicos, morais e psicológicos sofridos em âmbito privado);
- o artigo 33 da Lei da mesma forma é constitucional, portanto, enquanto não forem organizados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar, compete às varas criminais o julgamento destas causas;
- também é constitucional o artigo 44 da Lei, assim, aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, não se aplica a Lei 9.099/95 (Precedente STF, HC 106.212/MS, Plenário, 24/03/2011);
- os artigos 12, I; 16 e 41 da Lei Maria da Penha foram interpretados conforme a Constituição para assentar a natureza incondicionada da ação penal em caso de crime de lesão corporal, praticado mediante violência doméstica e familiar contra a mulher.

4) Competência

A violência doméstica está fora do âmbito dos Juizados Especiais Criminais, e estes não poderão mais apreciar tal matéria. A instalação dos JDFM é imprescindível e deve ser feita logo que possível.

Destaca-se que cada denúncia de violência doméstica pode gerar duas demandas, porque tanto o expediente para a adoção de medidas protetivas de urgência quanto o inquérito policial são enviados pela autoridade policial ao juiz e ao Ministério Público.

5) Fase policial

Anteriormente, o único meio de afastar o agressor do lar era a ação cautelar de separação de corpos.

Com a Lei Maria da Penha, passaram a ser necessárias diversas providências quando comunicada a violência doméstica: registra-se a ocorrência, com oitiva da vítima (artigo 12, I), oportunidade na qual esta é informada dos direitos e serviços disponíveis existentes (artigo 11, V), inclusive medidas protetivas disponíveis (artigo 12, §1º); a vítima é encaminhada ao hospital com transporte seguro e acompanhamento para retirar seus pertences do lar (artigo 11); instaura-se o inquérito policial (artigo 12, VII); a polícia toma por termo o pedido de medidas urgentes (artigo 12, §1º), formalizando-se a representação na mesma ocasião (artigo 12, I); a autoridade policial pode solicitar a prisão do agressor (artigo 20).

Para a busca de medidas protetivas faz-se necessária somente a oitiva da ofendida, anexadas apenas as provas que estiverem disponíveis e em sua posse (artigo 12, §2º). Logo, não é preciso tomar depoimento do agressor

ou de testemunhas e nem realizar exame de corpo de delito, providências que devem instruir exclusivamente o inquérito policial.

No inquérito policial é determinada a realização do exame de corpo de delito e outros que se fizerem necessários (artigo 12, IV) e são colhidos os depoimentos do agressor e das testemunhas (artigo 12, VI).

6) Procedimento judicial

O pedido de medidas de urgência é encaminhado à justiça em até 48 horas, quando é autuado e distribuído às Varas Criminais, enquanto não existir juízo especializado na comarca.

O juiz pode deferir medidas cautelares em sede de liminar (tenham ela sido requeridas pela ofendida ou pelo Ministério Público ou não, conforme os artigos 12, III; 18; 19 e 19, §3º), designar audiência de justificação ou indeferi-las de plano. Assim, o juiz pode determinar de ofício as medidas que entender de direito (artigos 20, 22, §4º, 23 e 24), por exemplo, afastamento do agressor do lar, impedimento de que este se aproxime da casa, vedação de comunicação com a família, suspensão de visitas, encaminhamento da mulher e dos filhos a lugar seguro, fixação de alimentos provisórios ou provisionais, restituição de bens da ofendida, suspensão de procuração por esta outorgada ao agressor, proibição temporária da venda de bens comuns etc.

Para garantir a efetividade destas medidas, o juiz pode, a qualquer momento, utilizar força policial (artigo 22, §3º) ou decretar a prisão preventiva do agressor (artigo 20).

O magistrado pode, ainda, determinar a inclusão da vítima em programas assistenciais (artigo 9º, §1º). À ofendida é assegurado o acesso prioritário à remoção, se ela for funcionária pública, e, se trabalhar na iniciativa privada, a manutenção do vínculo empregatício por até seis meses de for necessário o afastamento do local de trabalho (artigo 9º, §2º).

Deferida ou não a medida protetiva, é recomendável a designação de audiência para se ouvir o agressor e para tentar resolver consensualmente os temas como guarda dos filhos, regulamentação de visitas, definição dos alimentos. Realizado o acordo, prossegue o inquérito policial, pois o acordo não significa a renúncia à representação. Na audiência estarão o Ministério Público (artigo 25) e as partes com seus advogados (artigo 27).

Após, esgota-se a atividade do JVDJM ou da Vara Criminal no tocante às medidas de urgência. Controvérsias quanto ao adimplemento do acordo no toante a matéria cível ou de Direito de Família devem ser discutidas nas varas Cíveis ou de Família.

O inquérito policial continua independente do deferimento de medida protetiva ou de acordo realizado em juízo, devendo ser remetido à justiça quando encerrado e distribuído ao mesmo juízo que apreciou a medida cautelar, que será a este apensada. Em seguida, os autos serão remetidos ao Ministério Público para oferecimento de denúncia.

7) Ministério Público

A participação do Ministério Público é indispensável e ele tem legitimidade para agir como parte, intervindo nas ações cíveis e criminais (artigo 25). Pode, ainda, exercer a defesa dos interesses e direitos transindividuais (artigo 37). Devem ser comunicadas ao promotor as medidas adotadas (artigo 22, §1º), podendo ele requerer outras providências ou a substituição das medidas (artigo 19), bem como a prisão do agressor (artigo 20).

Quando a vítima manifestar o interesse em desistir da ação, o Ministério Público deverá estar presente (artigo 16).

8) A polêmica sobre o delito de lesão corporal

A Lei n. 9.099/95 estabeleceu que a lesão corporal leve a lesão culposa são delitos de menor potencial ofensivo (artigo 88), restando condicionadas à representação. Entretanto, não houve modificação no Código Penal.

Já a Lei n. 11.340 (Lei Maria da Penha), em seu artigo 41, afastou a aplicação da Lei n. 9.099/95 aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independente da pena prevista.

Desta forma, não é possível falar em ação penal pública condicionada à representação nas lesões corporais leves cometidas no âmbito das relações familiares, diante do afastamento por lei posterior da lei que prevê nestes termos.

Além disso, o aumento da pena do delito de lesão corporal para 3 anos (artigo 44) afasta a possibilidade de aplicação de medidas de despenalização e suspensão condicional do processo, somente cabíveis em delitos que tenham por pena mínima cominada igual ou inferior a 1 ano.

O entendimento foi consolidado na súmula 542 do Superior Tribunal da Justiça: "A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada".

9) Necessidade de representação e possibilidade de renúncia

Pela Lei Maria da Penha, nos crimes de ação penal pública condicionada, a vítima pode renunciar à representação (artigo 16). Esta representação é tomada por termo pela autoridade policial quando ela registra a ocorrência (artigo 12, I). No entanto, só há esta possibilidade nos delitos que o Código Penal classifica como de ação pública condicionada à representação, por exemplo, nos crimes contra a liberdade sexual e no de ameaça.

A vontade de desistir deve ser comunicada pela ofendida ao cartório da Vara na qual foi distribuída a medida protetiva de urgência, comunicando-se ao juiz que realizará audiência, o mais rápido possível, na qual deverá estar presente o Ministério Público. Após a renúncia, deverá haver comunicação à autoridade policial para que archive o inquérito policial. Se o inquérito já tiver sido remetido ao juízo, a extinção somente pode ocorrer até o recebimento da denúncia.

10) Dos delitos e das penas

A Lei Maria da Penha não fez alterações relevantes no Código Penal, limitando-se a aumentar a pena máxima e diminuir a pena mínima do delito de lesão corporal: de

seis meses a um ano para de três meses a três anos. Além disso, estabeleceu uma majorante (artigo 129, §9º, CP) e uma agravante (artigo 61, II, CP).

Não deve ser considerado como de ação penal pública condicionada à representação os crimes de lesões corporais leves ou culposas, diante do afastamento da Lei n. 9.099/95. Assim, são crimes de ação penal pública incondicionada, motivo pelo qual não é possível a renúncia ou a desistência.

Não incidindo a Lei n. 9.099/95 também não há possibilidade de suspensão condicional do processo, composição de danos ou aplicação imediata de pena não-privativa de liberdade. Neste sentido, reforça o artigo 17 da Lei Maria da Penha.

Igualmente, por conta do afastamento da Lei dos Juizados Especiais, não pode o Ministério Público propor transação penal ou aplicar imediatamente a pena restritiva de direito ou multa.

Entretanto, é possível a suspensão condicional da pena (artigo 77, CP) e a sua substituição por medida restritiva de direitos (artigo 43, CP), isto porque tais benefícios estão previstos no Código Penal, aplicável na Lei Maria da Penha.

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar

suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar